



RESOLUÇÃO N.º 14/ 2015

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPATINGA, NO ANO LETIVO DE 2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Administração Escolar (DAE), a coordenação geral do processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete à Equipe Diretiva da Unidade Educacional:

- I. Em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.
- II. Cumprir os critérios estabelecidos para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.
- III. Coordenar, orientar e acompanhar o processo de distribuição de aulas/turmas na Unidade Educacional.
- IV. Orientar os professores sobre o disposto nesta Resolução.



- V. Convocar, formalmente, todos os professores em exercício no seu cargo de concurso na Unidade Educacional para o processo de distribuição de turmas/aulas.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS E AULAS

Art. 3º. Para os professores da Educação Infantil (pré escola), Ensino Fundamental e EJA, em exercício da regência de aulas/turmas, no cargo de 20h, a composição da carga horária semanal compreende:

- I- 13h e 20 min. (treze horas e vinte minutos) semanais destinadas à docência, o que corresponde a 20 (vinte) módulos de 40 (quarenta) minutos semanais;
- II- 6h e 40 min. (seis horas e quarenta minutos) destinadas à hora-atividade, o que corresponde a 10 (dez) módulos de 40(quarenta) minutos semanais.

Parágrafo Único. A hora-atividade a que se refere o inciso II compreende atividades de formação, planejamento, avaliação, reuniões com pais e responsáveis, atividades de articulação com a comunidade, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 4º. Para os professores da Educação Infantil (creche), em exercício da regência de aulas/turmas, no cargo de 40h, a composição da carga horária semanal compreende:

- I- 32 horas em atividades pedagógicas;
- II- 08 horas em hora atividade.

Art. 5º. O Professor que não se encontrar no exercício da docência e exercer suas funções em atividades pedagógicas complementares, cumprirá 20 (vinte) horas semanais no exercício dessas atividades, compreendendo:



I- 16 horas em atividades pedagógicas;

II- 04 horas em hora atividade.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como atividades pedagógicas complementares aquelas desenvolvidas na forma de programas, projetos e oficinas.

Art. 6º . Na educação infantil (pré-escola), no ensino fundamental e EJA, o professor trabalhará 30 módulos semanais de 40 (quarenta) minutos, sendo 20 módulos de regência e 10 módulos de hora-atividade, totalizando 20 horas de efetivo trabalho por semana.

Art. 7º . As unidades de Educação Integral (escolas do campo e creches) terão organização de turmas/aulas compatível à especificidade do atendimento ofertado.

Art. 8º. O processo de distribuição das turmas/aulas entre os docentes efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Parágrafo Único . É vedado ao diretor distribuir turmas/aulas, a qualquer título, aos professores que exercem seu cargo de concurso em outra Unidade Educacional.

Art. 9º. O processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal acontecerá em até 05 (cinco) etapas, assim discriminadas:

- I. 1ª Etapa: Distribuição de turmas/aulas do cargo de concurso;
- II. 2ª Etapa: Distribuição de turmas/aulas do cargo de concurso para professores excedentes e para os que pleiteiam transferir para outra Unidade Educacional;



- III. 3ª Etapa: Distribuição de turmas/aulas para os que pleiteiam extensão de carga horária;
- IV. 4ª Etapa: Distribuição de turmas/aulas para os professores que pleiteiam extensão de carga horária e não foram contemplados na 3ª Etapa, realizada nas Unidades Educacionais.
- V. 5ª Etapa: Distribuição das turmas/aulas remanescentes para os contratados.
 - a. A 1ª e a 3ª Etapas acontecerão de forma descentralizada, nas Unidades de Ensino, sob a responsabilidade das Equipes Gestoras.
 - b. A 2ª, 4ª e 5ª Etapas acontecerão de forma centralizada, na Secretaria Municipal de Educação (SME), sob a responsabilidade do diretor do Departamento de Administração Escolar (DAE).

Parágrafo Único. A distribuição de turmas/aulas mencionada no caput deverá:

- I. Constar em ata específica e ser assinada pelos professores em duas vias, sendo que uma será entregue no DAE e a outra, colada como anexo da ata de distribuição de turmas/aulas;
- II. Ser inserida no Sistema EI, sob a responsabilidade do diretor da unidade;

Art. 10. A distribuição de turmas/aulas aos professores, na 1ª Etapa, deverá ocorrer por meio:

- I. Da classificação geral;
- II. Dos seguintes critérios pedagógicos:
 - a. Domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;



- b. Envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;
- c. Comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático-pedagógico;
- d. Atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;
- e. Articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§1º. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.

§2º. Nesta etapa, a distribuição de aulas/turmas será realizada como ato de ofício, na situação de o professor encontrar-se:

- a. Em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação;
- b. Em exercício de qualquer função que integra as equipes diretivas e os programas educacionais das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- c. Em atuação no órgão central da SME ou qualquer de suas unidades de serviço;
- d. Licenciado para exercício de mandato sindical ou eletivo.
- e. Para os servidores que se encontram nas situações elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, será assegurada a reserva de seu cargo de concurso (90h), na última Unidade Educacional em que o exerceu.

Art. 11. Na 1ª Etapa, a distribuição de turmas/aulas será feita na própria Unidade Educacional. A Equipe Diretiva organizará uma lista classificatória

com todos os docentes em exercício no seu cargo de concurso na Unidade Educacional, considerando:

- I. 1º Critério: Tempo de exercício na Unidade Educacional;

- II. 2º Critério: Tempo de lotação na rede municipal (ordem crescente de matrícula).

- III. A distribuição de aulas/oficinas para atuar no Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
 - a. Professores efetivos concursados para a Educação Especial;
 - b. Tempo de exercício no Centro de Atendimento Multidisciplinar;
 - c. Ordem crescente de matrícula.

- IV. Terão prioridade para atuar nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, os professores com maior pontuação nos requisitos estabelecidos na tabela a seguir, sendo que os mesmos deverão ser classificados em ordem decrescente:

REQUISITOS		PONTUAÇÃO
1	Tempo de experiência como professor alfabetizador na rede	25
2	Certificação no PNAIC	9
3	Especialização na área de Alfabetização e Letramento	9
4	Certificação em Cursos de Alfabetização e Letramento – carga horária mínima de 20h	9



- a. O tempo de experiência como professor alfabetizador na rede contabilizará um ponto por ano, até o limite máximo de 25(vinte e cinco) pontos;
- b. Cada ano de Certificação no PNAIC contabilizará 03 (três) pontos, até o limite máximo de 09 (nove) pontos;
- c. Cada especialização na área de Alfabetização e Letramento contabilizará 03 (três) pontos, até o limite máximo de 09 (nove) pontos;
- d. Cada curso na área de Alfabetização e Letramento, com carga horária mínima de 20h contabilizará 01 ponto, até o limite máximo de 09 (nove) pontos.

§1º. Caso haja conflito de interesse entre professores que atendem aos critérios previstos nos itens relacionados no inciso II deste artigo, esse será solucionado considerando-se para efeito de desempate, o maior tempo atuando em turmas de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Ipatinga, com avaliação positiva.

§2º. O professor que assumir turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverá se comprometer a participar do curso de Formação do PNAIC ou programa que venha a substituí-lo, em 2016.

Art. 12. Concluída a 1ª Etapa, o diretor da Unidade Educacional deverá informar ao DAE/SME, via Sistema EI, a distribuição de turmas/aulas do cargo de concurso de cada professor.

Art. 13. A segunda Etapa da distribuição de turmas/aulas acontecerá de forma centralizada na SME, sob a coordenação do DAE, com vistas a contemplar os professores excedentes e os que formalizarem interesse em se transferir de Unidade Educacional, dentro do prazo estabelecido e publicado pelo DAE/SME.

§1º. É considerado professor excedente aquele que não tiver um cargo de 90h na Unidade em que atuou através de seu cargo de concurso, em 2015.

§2º. Professores em cumprimento de estágio probatório não poderão pleitear mudança do local de exercício de seu cargo de concurso.

Art. 14. A distribuição de turmas/aulas na segunda Etapa seguirá listagem classificatória considerando a área para a qual foi concursado, a ordem crescente de matrícula, contemplando, prioritariamente, os professores

excedentes, e, na sequência, os que desejarem mudança do local de exercício de seu cargo de concurso.

§1º. Para atendimento aos professores que formalizarem interesse em solicitar mudança do local atual de exercício para o CENAM, serão observados:

- I. Especialização na área de Educação Inclusiva;
- II. Ordem crescente de matrícula.

§2º. Para atendimento aos professores que formalizarem interesse em solicitar mudança do local atual de exercício para as escolas de educação infantil, serão observados:

- I. Experiência comprovada de atuação em escolas de educação infantil;
- II. Ordem crescente de matrícula.

Art. 15. Concluída a segunda Etapa, o DAE informará às escolas, via Sistema EI, as aulas remanescentes para que seja realizada a terceira Etapa, que consiste na distribuição de extensão de carga horária. Para a elaboração da lista classificatória referente à ampliação da jornada serão considerados os critérios relacionados a seguir:

REQUISITOS		PONTUAÇÃO
1	Avaliação de Desempenho	25
2	Maior tempo de extensão na Rede Municipal de Ensino	25
3	PMI como única frente de trabalho	5
4	Servidor com maior titulação	5

- a. A avaliação de desempenho totalizará o máximo de 25(vinte e cinco) pontos;
- b. O tempo de ampliação da jornada contabilizará um ponto por ano, até o limite máximo de 25(vinte e cinco) pontos;
- c. Ter a Prefeitura Municipal de Ipatinga como única frente de trabalho contabilizará 5(cinco) pontos;
- d. Para o cálculo da pontuação, destinado ao item “titulação”, considerar-se-á: especialização, 1(um) ponto para cada uma; mestrado, 3(três) pontos, até o limite de 05 (cinco) pontos.

§1º. Aos integrantes das atuais equipes diretivas que pleitearem extensão de carga horária em 2016 será deferida a totalidade da pontuação atribuída à avaliação de desempenho.

§2º. Após a soma dos pontos de cada Unidade Educacional, será organizada a lista classificatória em ordem decrescente.

§3º. O tempo de trabalho do profissional permutado ou cedido, para a rede municipal de Ipatinga, será contado a partir da data de seu ingresso na Unidade Educacional.

§4º. Caso haja conflito de interesse entre professores que atendem aos critérios previstos nos parágrafos anteriores, esse será solucionado

considerando-se para efeito de desempate, a nota da avaliação de desempenho.

Art. 16. Ainda nesta terceira etapa serão distribuídas as turmas/aulas da Educação de Jovens e Adultos, destinadas à extensão de carga horária.

Parágrafo Único. A distribuição dos cargos para professores que atuarão nas turmas da EJA será centralizada e realizada pelo DAE, junto à assessoria dessa modalidade.

Art. 17. Para a elaboração da lista classificatória referente à ampliação da jornada na EJA, serão considerados os critérios relacionados a seguir:

REQUISITOS		PONTUAÇÃO
1	Avaliação de Desempenho	25
2	Participação no Programa de Formação Continuada da EJA à Distância, ofertado pela PMI	4
3	Participação no Programa de Formação Continuada da EJA Presencial, ofertado pela PMI	4
4	Assiduidade	10

- a. A avaliação de desempenho totalizará o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- b. A pontuação obtida na participação da Formação Continuada à distância, até o limite máximo de 04 (quatro) pontos;
- c. A pontuação obtida na participação da Formação Continuada Presencial, até o limite máximo de 04 (quatro) pontos;

d. Assiduidade até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único. O professor detentor de 02 (duas) matrículas poderá atuar na EJA somente mediante assinatura de termo de ciência de que, caso haja fusão ou extinção da turma, o mesmo será encaminhado ao DAE e assumirá as aulas disponíveis na rede.

Art. 18. Será encaminhada às Unidades Escolares uma ficha de cadastro a ser preenchida pelos professores que não atuaram na EJA em 2015 e que pleiteiam assumir aulas em 2016.

Parágrafo Único. A seleção dos profissionais que atuarão nas vagas remanescentes será feita considerando os critérios estabelecidos no artigo 10.

Art. 19. A distribuição de turmas/aulas relativa à EJA no Campo, à EJA Integrada e a Correção de Fluxo seguirá processo seletivo específico.

Art. 20. Concluída a terceira etapa, o diretor da Unidade Educacional deverá informar ao DAE/SME, via Sistema EI, a distribuição de turmas/aulas da extensão de carga horária de cada professor.

Art. 21. A quarta etapa da distribuição de turmas/aulas acontecerá de forma centralizada na SME, sob a coordenação do DAE, com vistas a atender os professores que ainda não foram contemplados com extensão de carga horária na terceira etapa.

Parágrafo Único. Para fins de elaboração da lista classificatória, nesta quarta etapa, será considerada a nota obtida com a aplicação dos critérios relacionados no artigo 10.

Art. 22. A quinta e última etapa da distribuição de turmas/aulas acontecerá de forma centralizada na SME, sob a coordenação do DAE, com vistas a atender aos professores contratados.

Art. 23. Após a distribuição de turmas/aulas da jornada ampliada, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, durante o mesmo ano letivo.

Art. 24. A extensão de carga horária poderá ser concedida ao Professor a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I. Desistência do servidor;
- II. Redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III. Retorno do titular do cargo;
- IV. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

§1º. A desistência do professor, caso aconteça, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária.

§2º. Na ocorrência de hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

§3º. Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão de carga horária em caso de ocorrência disciplinar devidamente apurada, conforme disposto na Lei Municipal 494/1974 – Estatuto do Servidor.

Art. 25. Conforme estabelecido na Lei 3435/2015, é vedada a extensão de carga horária ao Professor:

- I. Que apresentar mais de 2(duas) faltas injustificadas nos últimos 36(trinta e seis) meses;
- II. Que tenha sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 36(trinta e seis) meses;
- III. Detentor de dois cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada um, na rede municipal de Ipatinga;
- IV. Afastado temporariamente ou definitivamente de função, no (s) cargo (s) que detém.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DE TURNO (PA)

Art. 26. Caberá à Equipe Diretiva a escolha do professor que seja dinâmico e tenha habilidade para ministrar aulas em qualquer ano do Ensino Fundamental e disciplina, para exercer a função de Coordenador de Turno, dentre os profissionais concursados para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, observados os seguintes requisitos:

- I. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Unidade Educacional;
- II. Experiência comprovada de boas práticas de alfabetização.

Parágrafo Único. Para a função de Coordenador de Turno da EJA Urbana o profissional deverá ter domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's).

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Turno:

- I. Substituir o professor regente, de qualquer disciplina ou ano do Ensino Fundamental, em suas ausências eventuais.
- II. Registrar no diário a frequência e as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente.

- III. Organizar previamente atividades que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ministradas na unidade.
- IV. Responsabilizar-se pelo registro das Práticas Culturais e Práticas Sociais Produtivas da EJA.
- V. Orientar o cumprimento das atividades ligadas à rotina escolar;
- VI. Orientar e colaborar para o fiel cumprimento dos horários de aula;
- VII. Assessorar a Equipe Diretiva da escola nos procedimentos relativos ao início e ao término das atividades de cada turno, garantindo a regularidade de entrada e saída dos educandos e controle de todas as atividades que compõem o cotidiano escolar;
- VIII. Prestar assistência e orientação aos docentes e discentes e demais servidores da unidade escolar para a realização de suas atividades diárias;
- IX. Controlar a disciplina dos alunos e o cumprimento das normas estabelecidas, embasando-se no Regimento Escolar, registrando as infrações e as medidas adotadas;
- X. Manter a direção da unidade informada de qualquer irregularidade no seu campo de atuação;
- XI. Participar das reuniões e festividades promovidas na unidade escolar;
- XII. Providenciar junto à Direção materiais solicitados pelos docentes para atendimento de suas atividades pedagógicas.

Art. 28. A ausência do professor do Ensino Fundamental II, quando caracterizada a necessidade de substituição, com período igual ou superior a 2 (dois) dias deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Administração Escolar – DAE, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e



o período do afastamento, a (s) turma (s) /aula (s) e o (s) respectivo (s) turno (s) de trabalho do professor.

Art. 29. Para afastamentos do professor que atua nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com período igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, poderá ser solicitado ao DAE a substituição do mesmo, com devida justificativa, constando o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e

o período do afastamento, a (s) turma (s) /aula (s) e o (s) respectivo (s) turno (s) de trabalho do professor.

Art. 30. Quando o número de ausências de professores exigir, caberá ao diretor da unidade determinar quem o auxiliará na(s) referida(s) substituição(ões), podendo contar para isso com: o(s) diretor(es) adjunto(s), o(s) coordenador(ES) pedagógico(s) e Assistentes de biblioteca, além do Coordenador de turno(PA).

Parágrafo Único. A escala a que se refere o caput desse artigo deve ser elaborada buscando equilíbrio e revezamento de forma a não comprometer a execução das atividades de rotina inerentes a cada função.

Art. 31. Cada Unidade Educacional, que computar 6 (seis) turmas ou mais por período, no diurno, terá direito a 01 (um) Coordenador de Turno em cada turno.

Parágrafo Único - Na Unidade Educacional Urbana onde houver turmas de EJA será concedido 1 (um) Coordenador de Turno que assumirá também o atendimento dos alunos no Laboratório de Informática no dia destinado às Práticas Sociais Produtivas.

Art. 32. O Departamento de Administração Escolar – DAE - Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de



Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento de Administração Escolar – DAE e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipatinga, 30 de novembro de 2015.

Leida Alves Tavares
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO N.º 14/ 2015

ANEXO ÚNICO

DIAS DESTINADOS À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA SEMANAL

- I. **Segunda-feira:** Língua Portuguesa, Geografia, Ensino Fundamental I, Educação Infantil e Assistente de Biblioteca.
- II. **Terça-feira:** História, Ensino Fundamental I e Educação Infantil.
- III. **Quarta-feira:** Ciências, Ensino Fundamental I e Educação Infantil.
- IV. **Quinta-feira:** Matemática, Ensino Fundamental I e Educação Infantil.
- V. **Sexta-feira:** Educação Física, Língua Inglesa, Ensino Religioso, Programas de Educação Integral, Educação Especial, Linguagens/Educador Musical.